

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000349/2026-94

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e suporte técnico nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal, com a finalidade de prestar apoio técnico especializado e estratégico à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no processo de internalização das rotinas administrativas dessas áreas para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional, padronização de processo e gestão de riscos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado às áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal da ANATER, em decorrência do processo de internalização das rotinas administrativas dessas áreas até então executadas por empresa terceirizada.

2.2. A internalização das atividades representa relevante mudança no modelo de gestão administrativa da Agência, exigindo a revisão de procedimentos, a padronização dos processos de trabalho, a adequada parametrização do Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira – SIOF/ERP, em fase de implementação, e a necessidade constante de atualização quanto às alterações da legislação contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes da Reforma Tributária.

2.3. Nesse contexto, a contratação da solução consultiva especializada visa proporcionar assessoramento técnico qualificado às unidades responsáveis pela execução dessas atividades, apoiando a equipe das áreas envolvidas na correta interpretação e aplicação da legislação, na análise e identificação da solução mais adequada para as demandas de maior complexidade, na revisão e aperfeiçoamento dos processos internos e na identificação e tratamento de riscos institucionais.

2.4. A contratação permitirá, entre outros, os seguintes resultados:

- a) maior eficiência, segurança e padronização na execução das rotinas contábeis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de gestão de pessoas;
- b) melhoria da qualidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais;
- c) aumento da capacidade operacional e otimização do tempo de resposta às demandas;
- d) adequação da parametrização do Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira – SIOF/ERP;
- e) fortalecimento da governança administrativa e dos controles internos;
- f) conformidade legal e regulatória;
- g) melhoria contínua da gestão administrativa e financeira da Anater;
- h) fortalecimento da capacidade técnica institucional;
- i) aumento da capacidade de identificação e mitigação de riscos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e contábeis;

- j) estruturação das rotinas contábeis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de recursos humanos e departamento pessoal;
- k) autonomia técnica das áreas relacionadas ao objeto da contratação;
- l) continuidade das atividades essenciais e estratégicas da Agência;
- m) segurança na implementação das alterações decorrentes da Reforma Tributária e demais mudanças legislativas;
- n) informações gerenciais tempestivas, seguras e em conformidade;
- o) melhoria contínua da eficiência administrativa, da governança e da tomada de decisões.

2.5. A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade do processo de internalização das atividades administrativas, aumentar a exposição da Agência a riscos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e contábeis, dificultar a consolidação dos novos procedimentos administrativos, fragilizar os mecanismos de governança e controle interno e reduzir a capacidade institucional para responder às constantes alterações da legislação aplicável.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos objetivos estratégicos da Agência, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, para a continuidade das atividades institucionais e para a obtenção de maior eficiência, conformidade e segurança na execução das competências atribuídas à Anater.

2.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza predominantemente intelectual e consultiva, caracterizando-se pela prestação de assessoramento técnico especializado em áreas de elevada complexidade normativa e operacional. A execução contratual exige atuação integrada, metodologia uniforme, elevado grau de especialização e permanente interação com as unidades responsáveis pela execução das atividades internalizadas, circunstâncias que justificam a adoção de solução única e integrada para atendimento da necessidade institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater e pelos normativos internos aplicáveis.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço técnico especializado**, de natureza **predominantemente intelectual**, consistente na prestação de serviços de consultoria, assessoramento e suporte técnico especializado nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal.

4.2. Trata-se de **serviço de natureza continuada**, cuja execução deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, mediante atendimento às demandas apresentadas pela Anater, tendo em vista que a necessidade administrativa decorre do processo de internalização das rotinas administrativas, da adequada parametrização do Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira – SIOF/ERP e da necessidade permanente de assessoramento técnico para interpretação da legislação aplicável e apoio à tomada de decisões administrativas.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda da Anater**, observadas as condições, prazos, produtos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem transferência da responsabilidade pela execução das atividades administrativas permanentes da Anater, mantida a responsabilidade técnica da contratada pelas respostas às consultas solicitadas.

4.4. A contratação não envolve fornecimento de bens, materiais ou equipamentos, tampouco se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, limitando-se à disponibilização de assessoramento técnico especializado, orientação consultiva, emissão de pareceres, manifestações técnicas e apoio à revisão de procedimentos.

4.5. Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação não se destina à substituição da

atuação dos empregados da Anater nem à terceirização de atividades administrativas permanentes. Seu objetivo consiste em complementar a capacidade técnica existente mediante prestação de serviços especializados de natureza consultiva, orientativa e de assessoramento técnico, voltados ao fortalecimento da gestão institucional e ao aperfeiçoamento dos processos administrativos.

4.6. Embora a execução contratual envolva assessoramento relacionado à parametrização do Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira – SIOF/ERP, o objeto não compreende desenvolvimento, manutenção, sustentação, utilização ou fornecimento de soluções de tecnologia da informação, constituindo exclusivamente serviço de consultoria voltado ao adequado emprego das rotinas administrativas das áreas envolvidas e executadas por meio daquele sistema.

4.7. A classificação adotada encontra-se alinhada às características do objeto, à necessidade institucional identificada no Estudo Técnico Preliminar e às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, refletindo a natureza consultiva, especializada, continuada e integrada da solução pretendida.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Forma de Execução

5.1.1. A execução contratual compreenderá duas etapas complementares. Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência contratual, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico das rotinas relacionadas às áreas objeto da contratação (**Fase I**) e após a conclusão dessa fase a contratada iniciará a execução continuada dos serviços (**Fase II**), contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

Fase I - Diagnóstico Inicial e Parecer de Revisão Tributária

a) Entrevistas com corpo administrativo-operacional para produção do diagnóstico inicial sobre a organização corporativa da ANATER;

b) Análise contábil e tributária dos últimos 5 anos da operação da empresa considerando normas aplicadas a entidades isentas e imunes, recebimento com restrição, rendimentos de aplicações financeiras e demais obrigações;

c) Análise trabalhista e previdenciária acerca do cenário de folha de pagamento, convenção coletiva e acordos coletivos de trabalho;

d) Emissão de Parecer Técnico;

Fase II - Acompanhamento e Gestão (Assessoramento Técnico Continuado nas áreas Contábil, Fiscal e Departamento Pessoal)

Contábil:

a) Revisão técnica e validação dos fechamentos contábeis

b) Estruturação de políticas contábeis e manuais internos

c) Suporte técnico consultivo à equipe interna

d) Apoio na construção dos Demonstrativos Contábeis

e) Apoio na análise gerencial e tomada de decisão

Fiscal

a) Revisão das apurações tributárias

b) Suporte na estruturação de políticas e procedimentos tributários

c) Consultoria técnica e interpretação da legislação

Departamento Pessoal

a) Revisão dos processos de folha de pagamento e encargos

b) Revisão das políticas trabalhistas e rotinas internas

c) Suporte técnico à equipe interna

d) Apoio na mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários

e) Apoio estratégico em planejamento tributário e mitigação de riscos

5.1.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar assessoramento técnico contínuo à Anater, realizando as atividades necessárias ao adequado atendimento das demandas apresentadas pela Administração.

5.2. Padrões de Qualidade

5.2.1. Os serviços deverão ser executados observando:

- a) elevada qualidade técnica;
- b) fundamentação normativa das manifestações emitidas;
- c) clareza e objetividade das orientações;
- d) tempestividade no atendimento das demandas;
- e) padronização metodológica;
- f) confidencialidade das informações;
- g) observância às boas práticas de governança, gestão de riscos e conformidade.

5.3. Níveis de Serviço

5.3.1. A contratada deverá assegurar:

- a) atendimento tempestivo às demandas encaminhadas pela Anater;
- b) disponibilidade para reuniões técnicas sempre que solicitado;
- c) qualidade técnica das manifestações emitidas;
- d) acompanhamento das demandas até sua conclusão;
- e) comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

5.3.2. Os prazos de atendimento observarão a criticidade da demanda, conforme definido pelo gestor do contrato, podendo ser estabelecidos níveis de atendimento específicos durante a execução contratual, quando necessário.

5.4. Recursos Necessários

5.4.1. A contratada será responsável pela disponibilização de toda a equipe técnica, equipamentos, softwares, infraestrutura e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, exceto quando houver previsão expressa em contrário neste Termo de Referência.

5.5. Relatórios e Evidências da Execução

5.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar, sempre que demandado:

- a) pareceres técnicos e fiscais;
- b) notas técnicas;
- c) relatórios mensais de atividades;
- d) registros das orientações prestadas;
- e) materiais de apoio e capacitação;
- f) demais documentos necessários para comprovação da execução dos serviços.

5.7. Correção de Inconsistências

5.7.1. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, desconformidades ou inadequações técnicas nos serviços prestados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem qualquer ônus adicional para a Anater.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados **de forma continuada**, durante a vigência contratual,

observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução terá início após a assinatura do contrato, conforme cronograma definido entre a Anater e a contratada, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realização da reunião inicial de alinhamento e início das atividades.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. As demandas da Anater serão formalizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante solicitação por meio eletrônico, ordem de serviço, e-mail institucional ou outro instrumento formal definido pela Administração, devendo a contratada iniciar seu atendimento em prazo compatível com a criticidade da demanda, observado o Acordo de Nível de Serviço – ANS estabelecido neste Termo de Referência.

6.5. Conforme a natureza da demanda e a necessidade da Administração, os serviços poderão ser executados:

- a) de forma remota;
- b) nas dependências da Anater;
- c) nas dependências da contratada; ou
- d) em modelo híbrido,

6.6. Sempre que houver necessidade de acesso às dependências da Anater, deverão ser observadas as normas internas de segurança, acesso, confidencialidade e utilização das instalações.

6.7. O cronograma detalhado das atividades será estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela contratada no início da execução contratual e poderá ser ajustado durante a vigência do contrato, mediante concordância entre as partes, sempre que necessário ao atendimento do interesse da Administração.

6.8. Eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas formalmente pela contratada ao gestor do contrato, acompanhadas das respectivas justificativas, para análise da Anater, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Gerais

7.1.1. A futura contratação deverá atender integralmente às especificações, condições, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com a natureza, complexidade e objetivos institucionais da Anater.

7.1.2. A execução contratual deverá observar, no mínimo:

- a) prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- b) atuação integrada nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, recursos humanos e departamento pessoal;
- c) assessoramento técnico contínuo às áreas demandantes;
- d) emissão de pareceres, manifestações técnicas e orientações fundamentadas sempre que solicitado pela Administração;
- e) observância da legislação vigente, das normas profissionais aplicáveis e dos normativos internos da Anater;
- f) utilização de metodologia de trabalho compatível com as melhores práticas de consultoria, governança, gestão de riscos e conformidade;

g) manutenção de equipe técnica qualificada durante toda a vigência contratual;

h) observância dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Equipe Técnica

7.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados e com qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

7.2.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica apta à execução dos serviços, assegurando que os profissionais responsáveis possuam formação, habilitação profissional e experiência compatíveis com as atividades objeto da contratação.

7.2.3. Os profissionais indicados na fase de instrução da contratação constituem a referência técnica utilizada para demonstração da capacidade da futura contratada e poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que previamente comunicados à Anater e que os substitutos possuam qualificação técnica equivalente ou superior à dos profissionais originalmente apresentados, e desde que não haja comprometimento dos fundamentos que justificaram a contratação direta por inexigibilidade.

7.2.4. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá comprovar a manutenção da habilitação profissional e da regularidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços perante os respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

7.3. Segurança da Informação e Confidencialidade

7.3.1. A contratada deverá preservar o sigilo das informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento do objeto contratado.

7.3.2. Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os normativos internos da Anater relacionados à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

7.4. Sustentabilidade

7.4.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual da contratação, deverão ser adotadas, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade administrativa, tais como:

a) utilização prioritária de documentos eletrônicos;

b) realização preferencial de reuniões por videoconferência, quando compatível com a natureza da demanda;

c) racionalização do consumo de papel;

d) utilização eficiente dos recursos tecnológicos disponibilizados durante a execução contratual.

7.5. Subcontratação

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.5.2. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada e por sua equipe técnica, cuja qualificação e experiência constituem elementos determinantes para a escolha da solução e para a demonstração da capacidade técnica exigida para a execução do objeto.

7.6. Garantia Contratual.

7.6.1. Não será exigida garantia contratual.

7.6.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a baixa materialidade dos riscos patrimoniais associados à execução contratual e a existência de mecanismos de acompanhamento e fiscalização capazes de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional ao objeto da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, requisitos técnicos, metodologia, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) prestar assessoramento técnico especializado nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal, observando as melhores práticas profissionais e a legislação aplicável;
- c) disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada para a execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência contratual, profissionais com formação e experiência compatíveis com a natureza do objeto;
- d) comunicar previamente à Anater qualquer substituição de profissional responsável pela execução dos serviços, assegurando que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada;
- e) designar preposto para atuar como interlocutor junto à Anater durante toda a execução contratual;
- f) atender, com tempestividade, às demandas encaminhadas pela Administração, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) elaborar pareceres técnicos, pareceres fiscais, manifestações, orientações, relatórios e demais documentos necessários ao adequado assessoramento da Administração;
- h) participar de reuniões técnicas presenciais ou remotas sempre que convocada pela Anater;
- i) manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento do objeto contratado;
- j) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas internas da Anater relacionadas à segurança da informação e confidencialidade;
- k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação;
- l) corrigir, complementar ou refazer, sem ônus para a Anater, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas pela fiscalização contratual;
- m) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contemplando as demandas atendidas, as orientações prestadas, os documentos técnicos emitidos, as reuniões realizadas e demais informações relevantes para acompanhamento da execução contratual;
- n) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados à Anater ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.2. São obrigações da Anater:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de representante(s) formalmente designado(s);
- b) disponibilizar à contratada as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

- c) fornecer acesso aos sistemas, documentos e instalações, quando necessário à execução do objeto e observadas as regras internas de segurança da informação;
- d) formalizar as demandas dirigidas à contratada por meio do gestor ou fiscal do contrato;
- e) analisar e manifestar-se sobre os pareceres, relatórios e demais documentos apresentados pela contratada;
- f) comunicar formalmente quaisquer inconsistências, falhas ou necessidades de adequação identificadas durante a execução contratual;
- g) atestar a adequada execução dos serviços para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições previstos no contrato;
- i) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas no Regulamento de Contratações da Anater e no instrumento contratual;

8.3. Cada parte responderá pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos, na forma da legislação aplicável.

8.4. A contratada deverá informar tempestivamente à Anater sobre alterações relevantes na legislação contábil, tributária, trabalhista ou previdenciária que possam impactar as atividades da Agência, apresentando, quando necessário, orientação técnica quanto às providências recomendadas para adequação dos procedimentos internos.

8.5. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

9.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na regulamentação aplicável:

- a) o descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual;
- b) a inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- d) a apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa;
- e) a prática de atos fraudulentos durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- f) o comportamento inidôneo ou a prática de fraude de qualquer natureza;
- g) a prática de atos lesivos ou que atentem contra os princípios que regem as contratações da Anater;
- h) quaisquer outras condutas passíveis de sanção previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

9.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Anater, quando cabível;
- d) declaração de inidoneidade ou sanção equivalente prevista no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

9.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

9.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Anater ou a terceiros.

9.5. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os prejuízos causados à Anater;
- c) a vantagem auferida pelo infrator, quando identificada;
- d) a reincidência;
- e) as circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto;
- f) a adoção de medidas destinadas à correção das irregularidades e à mitigação dos danos causados.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Gestão e Fiscalização Contratual

10.1.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Anater, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e dos normativos internos aplicáveis.

10.1.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar a adequada execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos, o atendimento aos resultados esperados e a conformidade da execução com este Termo de Referência e com o contrato.

10.1.3. A atuação do gestor e do fiscal compreenderá, entre outras atividades compatíveis com a natureza da contratação:

- I - acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- II - verificar a conformidade dos produtos, documentos, relatórios e demais entregáveis;
- III - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar as providências necessárias à sua regularização;
- IV - atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
- V - comunicar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de sanções, alterações contratuais ou outras medidas administrativas;
- VI - adotar as demais providências previstas na regulamentação interna da Anater.

10.1.4. As atribuições específicas do gestor e do fiscal do contrato observarão o ato normativo próprio editado pela Diretoria Executiva da Anater, nos termos do Regulamento.

10.2. Comunicações

10.2.1. As comunicações entre a Anater e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se correio eletrônico institucional, sistema informatizado ou outro meio formal

adotado pela Agência, admitidos outros meios capazes de comprovar sua realização.

10.2.2. A Anater poderá convocar representantes da CONTRATADA para reuniões técnicas, solicitações de esclarecimentos, apresentação de informações, documentos ou adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

10.3. Acompanhamento da Execução

10.3.1. Considerando a natureza desta contratação, a fiscalização será orientada ao acompanhamento dos resultados contratados, mediante avaliação dos produtos apresentados, do cumprimento do cronograma de execução, da qualidade técnica dos serviços prestados e da observância das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.2. Sempre que necessário, a fiscalização poderá estabelecer cronogramas, reuniões de acompanhamento, solicitação de relatórios técnicos, validação de entregáveis e outros mecanismos de controle compatíveis com a complexidade da execução contratual.

10.4. Responsabilidade da Contratada

10.4.1. A fiscalização exercida pela Anater não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do contrato, permanecendo responsável pelos serviços prestados, pela qualidade técnica dos produtos entregues e pelos danos eventualmente causados à Anater ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.

10.5. Designação dos Responsáveis

10.5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pela autoridade competente da Anater, na forma dos normativos internos vigentes.

11. CRITÉRIOS DE ATESTE DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Ateste da Execução

11.1.1. O gestor e/ou fiscal do contrato realizará, mensalmente, a verificação da adequada execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas demandas encaminhadas pela Anater.

11.1.2. O ateste da execução considerará, entre outros aspectos:

- a) atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração;
- b) qualidade técnica das orientações, pareceres, manifestações e demais documentos produzidos;
- c) participação nas reuniões técnicas quando solicitadas;
- d) observância dos prazos estabelecidos;
- e) cumprimento das obrigações contratuais;
- f) O Relatório Mensal constitui instrumento de acompanhamento da execução contratual e não caracteriza remuneração por produto entregue, permanecendo o pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços continuados durante o período correspondente.

11.1.3. Caso sejam constatadas falhas ou inconformidades na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover os ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.2. Relatório Mensal

11.2.1. Como condição para o ateste da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal de Atividades contendo, no mínimo:

- a) resumo das demandas atendidas;
- b) pareceres, manifestações e orientações emitidas;
- c) reuniões técnicas realizadas;
- d) atividades de assessoramento desenvolvidas;

e) ações de apoio às áreas demandantes;

f) demais informações relevantes para acompanhamento da execução contratual.

11.3. Pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e após o ateste da regular execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.3.2. Recebida a documentação, a Anater procederá à liquidação da despesa, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da Agência e da legislação aplicável.

11.3.3. Havendo inconsistências na documentação apresentada ou pendências relativas à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.3.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo previsto no contrato, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

11.4. Reajuste

11.4.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento que fundamentou a contratação, observado o índice estabelecido no contrato e as disposições do Regulamento de Contratações da Anater.

11.5. Antecipação de Pagamento

11.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento.

12. FORMAS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Forma de Seleção

12.1.1. A contratação será realizada por inexigibilidade, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, conforme justificativa específica constante dos autos.

12.1.2. A caracterização da hipótese de contratação direta, da natureza dos serviços e da notória especialização da futura contratada, será objeto de instrução própria do processo administrativo, observadas as disposições do Regulamento da Anater.

12.2. Critério de Seleção da Contratada

12.2.1. A futura contratada deverá demonstrar capacidade para executar o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida no processo de contratação, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) qualificação econômico-financeira, quando aplicável;
- d) qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade dos serviços;
- e) regularidade perante os conselhos profissionais competentes, quando exigível.

12.2.2. Além da documentação de habilitação, deverão ser demonstrados os requisitos técnicos que fundamentam a contratação direta, especialmente aqueles relacionados à especialização da empresa e de sua equipe técnica.

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. A futura contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto da contratação.

12.3.2. Para tanto, poderão ser exigidos, entre outros documentos:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- b) certidões de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando aplicável;
- c) comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- d) documentos que evidenciem a experiência profissional da equipe técnica indicada para execução contratual;
- e) demais documentos necessários para comprovação da capacidade técnica da empresa e dos profissionais responsáveis.

12.3.3. A documentação apresentada deverá demonstrar experiência compatível com as áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal.

12.4. **Ausência de Vínculo Trabalhista**

12.4.1. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre a Anater e os empregados, sócios, representantes ou prepostos da contratada, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

12.4.2. É vedada a configuração de relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Anater.

13. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. A futura contratação deverá observar os requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a natureza, complexidade e relevância do objeto, em conformidade com o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

13.2. A documentação exigida destina-se a demonstrar que a futura contratada possui capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e condições de executar adequadamente os serviços técnicos especializados objeto desta contratação.

13.2.1. **Habilitação Jurídica**

13.2.1.1. A futura contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regular constituição e representação legal, compreendendo, no mínimo:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- c) inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício;
- d) documento de identificação e CPF do representante legal da empresa;

13.2.2. **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária**

13.2.2.1. A futura contratada deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação da documentação prevista no Regulamento da Anater, especialmente:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição estadual, municipal ou distrital, quando aplicável à atividade exercida;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
- f) certificado de regularidade do FGTS;
- g) certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

13.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.2.4. **Qualificação Técnica**

13.2.4.1. A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação, mediante apresentação de documentação que evidencie experiência na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e suporte técnico nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal.

13.2.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica poderão ser apresentados, entre outros documentos:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

13.2.4.3. O(s) atestado(s) ou documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

I - identificação da pessoa jurídica emitente e do responsável pela emissão;

II - identificação da empresa contratada;

III - descrição clara do objeto executado ou fornecido;

IV - período de execução ou fornecimento;

V - quantitativos executados ou fornecidos, quando aplicável;

VI - manifestação quanto à satisfatória execução do objeto.

a) certidão de registro e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b) documentação comprobatória da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

c) certidões de regularidade profissional emitidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional;

d) currículos profissionais, certificados, títulos acadêmicos, publicações técnicas ou outros documentos que evidenciem a experiência da equipe técnica indicada para execução do objeto;

13.2.5. **Equipe Técnica**

13.2.5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com a natureza do objeto.

13.2.5.2. Os profissionais indicados na fase de instrução da contratação constituem a equipe técnica apresentada para demonstração da capacidade da futura contratada e deverão permanecer vinculados à execução contratual, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da Anater.

13.2.5.3. Eventual substituição de profissional cuja qualificação tenha fundamentado a contratação dependerá de prévia autorização da Anater e somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pelo Regulamento de Contratações, mediante demonstração de que o profissional substituto possui qualificação técnica compatível e sem prejuízo dos fundamentos que ensejaram a contratação direta.

13.2.5.4. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter profissionais habilitados perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível, bem como preservar as condições de qualificação técnica demonstradas no processo de contratação.

13.2.6. **Manutenção das Condições de Habilitação**

13.2.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica apresentadas na

fase de contratação, comunicando imediatamente à Anater qualquer alteração que possa impactar a execução do objeto ou a manutenção dos requisitos exigidos.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela futura contratada e documentação constante dos autos.

14.2. A composição do valor estimado observa a seguinte estrutura:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Diagnóstico inicial e parecer técnico de revisão contábil-tributária	1	R\$ 50.000,00
2	Consultoria técnica especializada nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal	11 meses	R\$ 25.000,00/mês
	Valor Global Estimado		R\$ 325.000,00

14.3. A estimativa do valor da contratação foi fundamentada na proposta comercial apresentada pela futura contratada e na pesquisa de mercado realizada pela Gerência Orçamentária e Financeira – GOF, que contemplou consultas a empresas com atuação compatível com o objeto da contratação, bem como levantamento de referências no Portal de Compras do Governo Federal, em atendimento ao disposto no Regulamento de Contratações da Anater.

14.4. A pesquisa realizada evidenciou que o preço proposto pela empresa BRZ Consultores Ltda. é compatível com os valores praticados no mercado para ser viços de consultoria especializada com escopo semelhante ao pretendido pela Anater. Verificou-se, ainda, que, dentre as propostas efetivamente obtidas na pesquisa de mercado, a apresentada pela futura contratada corresponde ao menor valor global, cir unstância que reforça a razoabilidade do preço proposto, sem constituir, contudo, critério de seleção da contratada.

14.5. A proposta apresentada mostrou-se compatível com os valores identificados na pesquisa de mercado, situando-se dentro da faixa de preços praticados para serviços de natureza semelhante e correspondendo ao menor valor dentre as propostas válidas obtidas pela Administração.

14.6. A escolha da futura contratada decorre da caracterização da hipótese de inexigibilidade de contratação, fundamentada na natureza predominantemente intelectual dos serviços, na notória especialização da empresa e na demonstração de sua capacidade técnica para atender às necessidades específicas da Anater, conforme justificativas constantes dos autos. A pesquisa de mercado teve por finalidade demonstrar a compatibilidade e a vantajosidade do preço ofertado, em conformidade com o art. 57 do Regulamento de Contratações da Anater.

14.7. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação mostra-se compatível com o mercado e observa os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade, atendendo aos requisitos exigidos para as contratações diretas por inexigibilidade.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS

15.1. Todos os pareceres, estudos, relatórios, notas técnicas, orientações, modelos, fluxos, documentos e demais materiais produzidos durante a execução contratual constituirão patrimônio institucional da Anater, podendo ser utilizados, reproduzidos, atualizados e aperfeiçoados pela Agência, sem limitação temporal, ressalvados os direitos morais de autoria previstos na legislação aplicável.

16. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, processos, sistemas, metodologias, registros e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento, utilização ou disponibilização, total ou parcial, de quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da Anater ou por determinação legal ou judicial.

16.3. Considerando que a execução dos serviços poderá envolver acesso a informações contábeis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, financeiras, funcionais e dados pessoais tratados pela Anater, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

16.4. Sempre que houver tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela utilização dos dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA comunicará à Anater, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, qualquer incidente de segurança, vazamento de informações, acesso indevido, perda de dados ou evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações relacionadas à execução contratual, informando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

16.6. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, sócios, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do contrato, assegurando que todos observem os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstos neste Termo de Referência.

16.7. As obrigações previstas neste item permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e continuarão produzindo efeitos após o encerramento do contrato, enquanto subsistir dever legal ou contratual de preservação das informações ou dos dados acessados em razão da contratação.

16.8. Antes do início da execução contratual, a Anater poderá exigir da empresa contratada e dos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços a assinatura de Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações e a observar as normas internas da Agência relativas à segurança da informação e à proteção de dados.

17. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, boa-fé, transparência e integridade, observando a legislação aplicável e as normas internas da Anater.

17.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, financiamento ilícito, conflito de interesses ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações da Anater.

17.3. É vedado à CONTRATADA oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros, relacionada à execução do contrato.

17.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Anater qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta capaz de comprometer a lisura da execução contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17.5. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos durante a execução do contrato, devendo adotar medidas compatíveis com sua estrutura organizacional para prevenir a ocorrência de irregularidades relacionadas ao objeto contratado.

17.6. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

17.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Anater qualquer situação, fato ou circunstância superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, real ou potencial, suscetível de comprometer sua independência, imparcialidade ou a adequada execução dos serviços contratados, adotando as medidas necessárias para eliminar ou mitigar seus efeitos.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a alteração subjetiva da contratada decorrente de fusão, cisão, incorporação, transformação, reorganização societária ou outra forma de sucessão empresarial legalmente admitida, desde que:

- a) a sucessora comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação;
- b) sejam preservadas as condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, especialmente a notória especialização da empresa e a capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) a alteração não comprometa a continuidade da execução contratual nem prejudique o atendimento das necessidades da Anater;
- d) sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada perante a Anater;
- e) a alteração seja previamente comunicada à Anater, acompanhada da documentação comprobatória pertinente;
- f) haja manifestação favorável da autoridade competente da Anater, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

18.2. A Anater poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais para verificar se a sucessora mantém os requisitos que fundamentaram a contratação e possui capacidade para executar integralmente o objeto contratado.

18.3. A alteração societária não produzirá efeitos perante a Anater enquanto não houver manifestação favorável da Administração, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a formalização da alteração contratual, quando cabível.

18.4. Caso a alteração societária implique perda da notória especialização, da capacidade técnica ou de quaisquer requisitos que fundamentaram a contratação direta, a Anater poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, observadas as disposições do Regulamento de Contratações e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

19.1. Vigência

19.1.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço ou de outro instrumento definido pela Anater, observado o disposto no contrato.

19.1.2. A vigência contratual compreende a execução do diagnóstico inicial, a prestação dos serviços continuados de consultoria especializada e a conclusão das atividades previstas neste Termo de Referência, observados os prazos estabelecidos no cronograma contratual.

19.2. Prorrogação

19.2.1. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto desta contratação, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrados:

- a) o interesse da Anater na continuidade da contratação;
- b) a adequada execução do objeto pela contratada;
- c) a manutenção da vantajosidade da contratação;
- d) a disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- e) o atendimento às disposições previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

19.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante justificativa da área competente e celebração do respectivo termo aditivo.

19.4. **Reajuste**

19.4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.4.2. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e observará as condições previstas no contrato e no Regulamento de Contratações da Anater.

19.5. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

19.5.1. Independentemente da concessão de reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Contratações da Anater, que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

19.5.2. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.5.3. A análise do pedido será realizada pela Anater, observadas as disposições do Regulamento de Contratações e da legislação aplicável.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A execução do contrato observará as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater e da legislação aplicável.

21.2. As comunicações entre a Anater e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio formal adotado pela Agência, sem prejuízo da utilização de outros meios legalmente admitidos.

21.3. A eventual necessidade de alteração contratual será analisada e processada na forma prevista no Regulamento de Contratações da Anater, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento correspondente.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Anater com fundamento nas disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE O. GUEDES

MATRICULA: 243

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 087

[documento assinado eletronicamente]

EDUARDO GOMES PEREIRA

MATRICULA: 267



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 27/07/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Pereira, Membro EPC**, em 27/07/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 27/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54176776** e o código CRC **E0738192**.

Referência: Processo nº 21490.000349/2026-94

SEI nº 54176776